



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.
2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 589/86:

Autoriza a FINC — Sociedade Portuguesa Promotora de Investimentos, S. A. R. L., a alterar a sua denominação para Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A. R. L., e autoriza a mesma a aumentar o seu capital social.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 590/86:

Aprova o Formulário Dietético para Missões Submarinas.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 344/86:

Altera a Pauta dos Direitos de Importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 456-A/83, de 28 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 591/86:

Cria um lugar de assessor, letra C, no quadro de pessoal do Ministério do Plano e da Administração do Território.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 592/86:

Alarga o quadro de professores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 593/86:

Altera os quadros de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho e do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Portaria n.º 594/86:

Aplica aos técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica dos centros regionais de segurança social e demais serviços personalizados do sector da segurança social o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 595/86:

Autoriza o Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir os graus de bacharel em Educação Pré-Escolar e em Ensino Primário e o diploma do curso de professores do ensino básico nas variantes de Português, História e Ciências Sociais, Português e Francês, Matemática e Ciências da Natureza e Educação Física e aprova os respectivos planos de estudos.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 596/86:

Homologa a criação do Centro de Formação Profissional das Pescas — Centro FORPESCAS e aprova o respectivo protocolo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 589/86

de 11 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/86, de 2 de Maio, e dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º do Decreto-Lei n.º 23/86, de 18 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Autorizar a FINC — Sociedade Portuguesa Promotora de Investimentos, S. A. R. L., a alterar a sua denominação para Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A. R. L.

2.º Autorizar a mesma sociedade a aumentar o seu capital social de 700 000 contos para 750 000 contos.

3.º Autorizar, em conformidade, a alteração dos artigos 1.º e 9.º dos seus estatutos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Setembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. —
Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*, Secretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 590/86

de 11 de Outubro

Atendendo a que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, a situação alimentar do pessoal militar em missões sub-

marinas é considerada como situação alimentar especial;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É aprovado o Formulário Dietético para Missões Submarinas, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O Formulário Dietético para Missões Submarinas poderá ser actualizado por portaria do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 24 de Setembro de 1986.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Formulário Dietético para Missões Submarinas anexo à Portaria n.º 590/86

TABELA I

Capitação máxima diária de pão

Designação	Quantidade Gramas	Substituições	Quantidade Gramas
Pão de 1.ª qualidade	400	Bolacha	300

TABELA II

Capitação máxima dos componentes da 1.ª refeição

Designação	Quantidade	Substituições	Quantidade Gramas
Açúcar	20 g	—	—
Café moído	15 g	Café solúvel	3
Leite de vaca UHT	0,2 l	Chocolate em pó	10
		Leite em pó	25
		Leite condensado	50
Manteiga	15 g	Margarina	20
		Marmelada ou similar	40
Ovo	1 un.	Queijo tipo Flamengo	25
		Fiambre	20
		Mortadela	20
		Fruta	150

TABELA III

Espécies de sopas

Para os primeiros dez dias (ou para os restantes, quando possa haver um reabastecimento e numa forma proporcional)		Para os restantes dias, sempre que não haja possibilidade de haver um reabastecimento	
Designação	Quantidade	Designação	
De legumes	4	Concentradas.	
De feijão	4		
Canja	4		
Caldo-verde	4		
Alentejana	4		

TABELA IV
Espécies de pratos

Para os primeiros dez dias (ou para os restantes, quando possa haver um reabastecimento e numa forma proporcional)		Para os restantes dias, sempre que não haja possibilidade de haver um reabastecimento	
Designação	Quantidade	Designação	
Carne de vaca	4	Salsichas em conserva.	
Galinha ou frango	3	Fiambre de conserva.	
Carne de porco	2	Feijoadade em conserva.	
Cozido à portuguesa	1	Dobrada em conserva.	
Pastéis de bacalhau	1	Peixe em conserva.	
Peixe ou bacalhau	9	—	

TABELA V
Capitação do componente base de cada prato

Designação	Quantidade — Gramas	Substituições	Quantidade — Gramas
Carne de vaca de 1.ª para bife	170	Carne de porco, limpa	180
Carne de vaca de 2.ª sem osso	180	Costeleta de porco	200
Galinha ou frango	280	Cabrito, carneiro ou borrego ...	280
Salsichas/carnes frias	150	Peru (perna)	280
Dobrada/fígado	150	Peru (bife)	160
Peixe fresco	300	—	—
Bacalhau	150	Dobrada desidratada	30
Conserva	120	—	—
		—	—

TABELA VI
Capitações máximas mensais dos géneros para as sopas e de outros componentes para os pratos e grupos de equivalência para efeitos de substituição

Designação	Quantidade para 31 dias	Grupo de equivalência
Abóbora	800 g	A
Alface ou agrião	1 800 g	A
Arroz	1 800 g	B
Azeite	1,100 l	C
Azeitonas	360 g	—
Banha	250 g	C
Batata	17 000 g	B
Cebola	1 500 g	A
Cenoura	2 200 g	A
Chouriço de carne	100 g	D
Chouriço mouro	40 g	D
Cubos de carne	2 un.	—
Cubos de galinha	2 un.	—
Ervilha fresca ou congelada	600 g	A
Farinha	150 g	B
Farinheira	20 g	B
Feijão	800 g	B
Grão	250 g	A
Hortaliça	3 700 g	B
Margarina	320 g	C
Massa	500 g	B
Nabo	1 200 g	A
Óleo	0,6 l	C
Ovos	16 un.	D
Picles	80 g	—
Tomate pelado	500 g	A
Tomate concentrado	200 g	A
Toucinho entremeado	150 g	C
Condimentos:		
Sal	930 g	—
Vinagre	0,200 l	—
Vinho	0,200 l	—
Alhos, coentros, colorau, limão, pimentão, salsa, etc.	q. b.	—

TABELA VII
Captações diárias da sobremesa e vinho

Designação	Quantidade	Substituições	Quantidade
Fruta diversa	300 g-400 g	Fruta em calda	250 g
Vinho	0,400 l	Concentrado de laranja	60 g
		Cerveja	0,660 l

Observação. — Duas vezes por semana, a sobremesa constituída por fruta é acrescida de bolo ou doce, com cerca de 70 g.

TABELA VIII

Substituições dos géneros indicados na tabela VI por outros do mesmo grupo de equivalência, de acordo com a proporcionalidade indicada nos quatro grupos seguintes.

Designação	Quantidade
Grupo A:	
Abóbora	60 g
Agrião	100 g
Alface	300 g
Beterraba	120 g
Brócolos	130 g
Cebolas	140 g
Cenoura (sem rama)	140 g
Ervilha fresca (ou congelada)	50 g
Fava fresca (ou congelada)	60 g
Feijão verde	75 g
Grãos	85 g
Hortaliça (couve)	100 g
Nabiças	105 g
Nabo (sem rama)	140 g
Pimentos	30 g
Tomate fresco	120 g
Concentrado de tomate	20 g

Designação	Quantidade
Grupo B:	
Arroz	25 g
Batata	100 g
Ervilha fresca (ou congelada)	80 g
Farinha	30 g
Fava fresca (ou congelada)	80 g
Feijão	25 g
Grão	25 g
Massa	25 g
Pão	40 g
Grupo C:	
Azeite	0,100 l
Banha	110 g
Manteiga	140 g
Margarina	140 g
Óleo	0,100 l
Toucinho	110 g
Grupo D:	
Chouriço de carne	100 g
Chouriço mouro	88 g
Chouriço de sangue	88 g
Farinheira	88 g
Ovos	2 un.

TABELA IX
Captações diárias do suplemento de alimentação

Designação	Quantidade	Substituições	Quantidade
Açúcar	20 g	—	—
Café moído	15 g	Café solúvel	3 g
Leite de vaca UHT	0,200 l	Chocolate em pó	10 g
Marmelada	40 g	Leite em pó	25 g
Fiambre	30 g	Leite condensado	50 g
Iogurte	1 un.	Compota	30 g
Pão	150 g	Manteiga	15 g
		Mortadela	30 g
		Queijo tipo Flamengo	30 g
		Cerveja	0,330 l
		Bolacha	120 g

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Decreto-Lei n.º 344/86

de 11 de Outubro

Considerando a possibilidade, prevista no Acto de Adesão à Comunidade Económica Europeia, de Por-

tugal aproximar as suas taxas às da Pauta Aduaneira Comum e de eliminar os direitos residuais que aplica face à Comunidade, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/86, de 9 de Abril.

Considerando, contudo, subsistirem situações que, na perspectiva da defesa dos interesses da indústria nacional, se impõe ainda contemplar, torna-se necessário proceder, dentro dos limites impostos pelo Acto de Adesão, à alteração de alguns dos direitos aduaneiros actualmente em vigor.

É o caso de alguns dos direitos reintroduzidos ao abrigo da cláusula das indústrias novas, cujo âmbito de aplicação excede as necessidades de protecção da indústria nacional, tendo em conta os produtos que esta se encontra em condições de efectivamente fabricar, pelo que há que restringir tal protecção, eliminando os respectivos direitos.

Verificando-se ainda que alguns dos direitos aplicados por Portugal nas suas trocas comerciais com a Comunidade, por um lado, e com países terceiros, por outro, se mantêm a níveis superiores aos aconselhados pela defesa dos interesses da indústria nacional, há que proceder, no primeiro caso, à sua eliminação e, no segundo, à sua aproximação aos da Pauta Aduaneira Comum.

Por outro lado, a defesa de algumas produções nacionais aconselha a que seja aumentada a protecção existente, o que se traduzirá na elevação dos direitos actualmente aplicáveis nas trocas comerciais com países terceiros até ao nível dos constantes da Pauta Aduaneira Comum.

Nestes termos:

No uso da autorização conferida pela alínea b) do artigo 28.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Pauta dos Direitos de Importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 456-A/83, de 28 de Dezembro, com as alterações que entretanto a modificaram, adiante designada por Pauta, bem como os direitos aplicáveis no âmbito de outros regimes pautais são alterados nos termos do disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — Na subposição 27.10, A, I, da Pauta é incluída a referência (2).

2 — É aditada a nota (2) à subposição pautal referida, a inserir no final do respectivo capítulo, com o seguinte texto:

Os produtos desta subposição destinados a sofrer uma operação de *cracking* ficam sujeitos à taxa de 7 % *ad valorem*.

3 — Compete à Direcção-Geral da Indústria e à Direcção-Geral das Alfândegas, no âmbito das respectivas competências, adoptar os meios necessários para assegurar que os produtos abrangidos pela nota criada neste artigo se destinam ao tratamento nela indicado.

4 — É suspensa, na totalidade, a cobrança dos direitos correspondentes à subposição pautal referida no n.º 1 enquanto vigorar a suspensão dos mesmos direitos na Pauta Aduaneira Comum.

Art. 3.º — 1 — Na subposição 51.03, A, da Pauta é eliminada a referência (2).

2 — As referências (3) e (4) indicadas nas subposições 51.03, B, 51.04, A, I, 51.04, A, II, 51.04, A, IV, 51.04, B, I, 51.04, B, II, e 51.04, B, III, da Pauta são alteradas para (2) e (3), respectivamente.

3 — No final do capítulo 51 é eliminada a nota (2) e são renumeradas com (2) e (3) as actuais notas (3) e (4), respectivamente.

4 — A taxa correspondente à subposição 51.03, A, da Pauta é alterada para 6 % *ad valorem*.

5 — As taxas correspondentes às subposições 51.04, A, I, 51.04, A, II, 51.04, A, IV, 51.04, B, I, 51.04, B, II, e 51.04, B, III, da Pauta são alteradas para 11 % *ad valorem*.

Art. 4.º — 1 — As taxas correspondentes às subposições da Pauta abaixo indicadas passam a ser:

56.05, A, 9 % *ad valorem*;
57.10, A, I, 8,9 % *ad valorem*;
57.10, A, II, 8,7 % *ad valorem*;
57.10, A, III, 7,7 % *ad valorem*;
57.10, B, 9,3 % *ad valorem*.

2 — As mercadorias das subposições 57.10, A, I, 57.10, A, II, 57.10, A, III, e 57.10, B, é aplicado integralmente o regime pautal que decorre do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade Económica Europeia.

Art. 5.º A taxa referida na nota (1) no final do capítulo 58 da Pauta é alterada para 8,9 % *ad valorem*.

Art. 6.º O vidro (com exclusão do vidro designado «para horticultura» e do vidro antigo) que não seja colorido na massa nem tenha uma camada absorvente ou reflectora, com uma espessura inferior a 1,8 mm, da posição 70.05 da Pauta (código estatístico ex 70.05.610) é livre de direitos quando importado nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do Tratado que institui a CEE e quando originário dos países membros da EFTA.

Art. 7.º As fibras *roving* e *mat* da subposição 70.20, B, da Pauta (códigos estatísticos 70.20.700 e 70.20.800) são livres de direitos quando importadas nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do Tratado que institui a CEE e quando originárias dos países membros da EFTA.

Art. 8.º — 1 — Na subposição 73.13, B, IV, d), da Pauta é incluída a referência (7).

2 — É aditada a nota (7) à subposição referida, a inserir no final do respectivo capítulo, com o seguinte texto:

A chapa com uma espessura inferior a 0,50 mm, revestida por electrólise de óxido de cromo ou de cromo e óxido de cromo, não ultrapassando a espessura do revestimento 0,05 micrómetros, mesmo envernizada, lacada e ou impressa (código estatístico 73.13.820), fica sujeita à taxa de 4,9 % *ad valorem*.

3 — As mesmas mercadorias é aplicado integralmente o regime pautal que decorre do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade Económica Europeia.

Art. 9.º — 1 — São livres de direitos quando importados nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do Tratado que institui a CEE e quando originários dos países membros da EFTA:

As máquinas de injeção (código estatístico 84.59.570), com excepção das utilizadas na indústria das matérias plásticas artificiais e cuja força de fecho, expressa em toneladas, seja de 35 t, 85 t, 140 t, 200 t, 300 t e 550 t;
As máquinas de extrusão (código estatístico 84.59.580), com excepção das utilizadas na indústria das matérias plásticas artificiais com monofuso de 30 mm a 150 mm de diâmetro de fuso ou de duplo fuso com fusos paralelos com diâmetro de 85 mm a 105 mm;
As máquinas de moldar por insuflação (código estatístico 84.59.730);

Os moinhos trituradores (código estatístico ex 84.59.760), com exclusão dos utilizados na indústria das matérias plásticas artificiais com potência até 75 cv.

2 — As mesmas mercadorias é aplicado integralmente o regime pautal que decorre do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade Económica Europeia.

Art. 10.º — 1 — Os fios para bobinagens envernizados ou esmaltados (código estatístico 85.23.050), de cobre, com um diâmetro igual ou superior a 0,40 mm até 1,20 mm, inclusive, da classe F e grau I ou II, são livres de direitos quando importados nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do Tratado que institui a CEE e quando originários dos países da EFTA.

2 — As mesmas mercadorias é aplicado integralmente o regime pautal que decorre do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade Económica Europeia.

Art. 11.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986, salvo no que da sua aplicação resultar agravamento de direitos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Agosto de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em Guimarães em 23 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Setembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 591/86

de 11 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, criar no quadro único, anexo 1, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, um lugar de assessor, letra C, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 22 de Julho de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 592/86

de 11 de Outubro

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 277/83, de 17 de Junho, que manda integrar no quadro de professores dos estabelecimentos de ensino superior universitário os lugares de professor associado supranumerário desses estabelecimentos de ensino:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, que o quadro de professores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, alterado pela Portaria n.º 825/81, de 23 de Setembro, seja aumentado de dois lugares de professor associado, passando a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 24 de Setembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Mapa anexo

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
89	Professor catedrático	A
91	Professor associado	B

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 593/86

de 11 de Outubro

O n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, prevê que a deslocação, como instrumento de mobilidade, se opere, desde que sirva necessidades permanentes dos serviços intervenientes, através da correcção simultânea dos respectivos quadros e do provimento e contratação dos funcionários e agentes deslocados sem aumento global de encargos para o conjunto desses serviços.

A situação acima descrita regista-se entre o quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, anexo à Portaria n.º 710/79, de 29 de Dezembro, e o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, em vigor por força do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 710/79, de 29 de Dezembro, o número de lugares de assistente assessor é decrescido de vinte para dezanove unidades.

2.º No quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, o número de lugares de assessor é acrescido de 24 para 25 unidades.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 24 de Setembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 594/86

de 11 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, criou a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, que visa um melhor enquadramento profissional dos técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, face às alterações ocorridas na área da tecnologia médica, especialmente no domínio do diagnóstico e da terapêutica.

A carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, instituída pelo diploma legal acima mencionado, é automaticamente aplicável aos profissionais dos serviços ou estabelecimentos integrados ou dependentes do Ministério da Saúde e das secretarias regionais dos assuntos sociais das regiões autónomas, podendo, contudo, por portaria conjunta do Ministro da respectiva pasta, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, abranger o pessoal de outros departamentos governamentais que exerçam cargos do mesmo conteúdo funcional.

Considerando que no sector da segurança social existem trabalhadores inseridos na carreira técnica auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica que desempenham funções de idêntico conteúdo funcional ao da carreira criada, torna-se necessário que o regime previsto no diploma legal acima mencionado lhes seja igualmente aplicável.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, que seja aplicável aos técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica dos centros regionais de segurança social e demais serviços personalizados do sector da segurança social

o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, com as devidas adaptações.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Segurança Social.

Assinada em 26 de Setembro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 595/86

de 11 de Outubro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Criação)

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da Escola Superior de Educação, confere:

- a) O grau de bacharel em Educação Pré-Escolar;
- b) O grau de bacharel em Ensino Primário;
- c) O diploma do curso de professores do ensino básico nas seguintes variantes:

- I) Português, História e Ciências Sociais;
- II) Português e Francês;
- III) Matemática e Ciências da Natureza;
- IV) Educação Física;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

(Planos de estudos)

Os planos de estudos dos cursos a que se refere o n.º 1.º são os constantes dos anexos I a VI à presente portaria.

3.º

(Início de funcionamento)

Os cursos a que se refere o n.º 1.º iniciarão o seu funcionamento no ano lectivo de 1986-1987.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 10 de Setembro de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1 — CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral			3
Fundamentos da Educação	Semestral			4
Aquisição da Língua e Linguística Portuguesa	Semestral			4
Estatística Aplicada à Educação	Semestral			3
Biologia Humana e Saúde	Semestral			4
Educação Visual e Manual I	Semestral			3
Educação Física I	Semestral			4
Opção (1)	Semestral			3

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO I — QUADRO 5 — CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 3.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia do Ensino de Música	Semestral			2
Expressão Dramática	Semestral			3
Opção (1)	Semestral			4
Prática Pedagógica II	Semestral	3	15	

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO I — QUADRO 2 — CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral			3
Teoria do Texto e Literatura para a Infância	Semestral			4
Elementos de Matemática	Semestral			4
Elementos de Física e Química	Semestral			3
Sociantropologia	Semestral			4
Educação Visual e Manual II	Semestral			3
Educação Física II	Semestral			4
Opção (1)	Semestral			3

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO I — QUADRO 6 — CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 3.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Investigação em Educação	Semestral			3
Organização e Gestão Escolar	Semestral			3
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	Semestral			3
Atuação Socio-Cultural	Semestral			2
Opção (1)	Semestral			4
Prática Pedagógica III	Semestral	2	10	

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO I — QUADRO 3 — CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Sociologia da Educação	Semestral			4
Desenvolvimento Curricular	Semestral			3
Educação Visual e Manual III	Semestral			4
História e Geografia de Portugal	Semestral			4
Educação Musical I	Semestral			3
Ecologia e Ciências da Terra	Semestral			3
Opção (1)	Semestral			3
Prática de Metodologia Geral e Tecnologia Educativa	Semestral			4

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO II — QUADRO 1 — CURSO: PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral			3
Fundamentos da Educação	Semestral			4
Aquisição da Língua e Linguística Portuguesa	Semestral			4
Estatística Aplicada à Educação	Semestral			3
Biologia Humana e Saúde	Semestral			4
Educação Visual e Manual I	Semestral			3
Educação Física I	Semestral			4
Opção (1)	Semestral			3

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO I — QUADRO 4 — CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Aprendizagem da Leitura e da Escrita	Semestral			3
Metodologia do Ensino de Expressão Plástica	Semestral			3
Metodologia do Ensino de Educação Física	Semestral			3
Metodologia Integrada de Educação Pré-Escolar	Semestral			7
Educação Musical II	Semestral			3
Opção (1)	Semestral			4
Prática Pedagógica I	Semestral	3	4	

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO II — QUADRO 2 — CURSO: PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRAU: BACHAREL ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral			3
Teoria do Texto e Literatura para a Infância	Semestral			4
Elementos de Matemática	Semestral			4
Elementos de Física e Química	Semestral			3
Sociantropologia	Semestral			4
Educação Visual e Manual II	Semestral			3
Educação Física II	Semestral			4
Opção (1)	Semestral			3

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO II — QUADRO 3 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRUPO: BACHAREL ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Sociologia da Educação	Semestral			4
Desenvolvimento Curricular	Semestral			3
Aprendizagem da Leitura, Escrita e Cálculo	Semestral			4
História e Geografia de Portugal	Semestral			4
Educação Musical I	Semestral			3
Ecologia e Ciências da Terra	Semestral			3
Opção (1)	Semestral			3
Prática de Metodologia Geral e Tecnologia Educativa	Semestral			4

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO III — QUADRO 1 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral			3
Fundamentos de Educação	Semestral			4
Aquisição da Língua e Linguística Portuguesa	Semestral			4
Introdução aos Estudos Literários	Semestral			4
Introdução às Ciências Sociais	Semestral			3
Estatística Aplicada à Educação	Semestral			3
Biologia Humana e Saúde	Semestral			4
Educação Visual e Manual I	Semestral			3

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 4 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRUPO: BACHAREL ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia do Ensino da Língua Materna	Semestral			3
Metodologia do Ensino da Matemática	Semestral			3
Metodologia do Ensino do Meio Físico e Social	Semestral			3
Metodologia do Ensino da Expressão Plástica	Semestral			3
Metodologia do Ensino da Educação Física	Semestral			3
Educação Musical II	Semestral			3
Opção (1)	Semestral			4
Prática Pedagógica 1	Semestral	2	4	

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO III — QUADRO 2 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral			3
Literatura e Sociedade	Semestral			5
Antropologia Cultural	Semestral			3
Teoria da Geografia	Semestral			4
Teoria da História	Semestral			4
Elementos de Matemática	Semestral			4
Educação Visual e Manual II	Semestral			3

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 5 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRUPO: BACHAREL ANO 3.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia Integrada do Ensino Primário	Semestral			4
Metodologia do Ensino da Música	Semestral			2
Expressão Dramática	Semestral			2
Opção (1)	Semestral			4
Prática Pedagógica II	Semestral	3	12	

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO III — QUADRO 3 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Sociologia da Educação	Semestral			4
Desenvolvimento Curricular	Semestral			3
Aprendizagem da Leitura, Escrita e Cálculo	Semestral			4
Literatura para a Infância e Literatura Popular I	Semestral			3
Povos e Culturas Europeias	Semestral			4
Espaços e Culturas	Semestral			3
Ecologia e Ciências da Terra	Semestral			3
Prática de Metodologia Geral e Tecnologia Educativa	Semestral			4

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 6 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

GRUPO: BACHAREL ANO 3.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Investigação em Educação	Semestral			3
Organização e Gestão Escolar	Semestral			3
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	Semestral			3
Educação de Adultos	Semestral			2
Opção (1)	Semestral			4
Prática Pedagógica III	Semestral	2	10	

OBSERVAÇÕES: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

ANEXO III — QUADRO 4 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia do Ensino da Língua Materna	Semestral			3
Literatura para a Infância e Literatura Popular II	Semestral			3
Geografia de Portugal	Semestral			6
História de Portugal I	Semestral			4
Metodologia do Ensino da Matemática	Semestral			3
Educação Musical	Semestral			4
Prática Pedagógica I	Semestral	1	4	

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III QUADRO 3 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia de Ensino Primária	Semestral			4
Alfabetização e Ensino de Português	Semestral			3
História de Portugal II	Semestral			
Expressão Dramática	Semestral			2
Prática Pedagógica II	Semestral	3	12	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO 1 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral			3
Fundamentos da Educação	Semestral			4
Aquisição da Língua e Linguística Portuguesa	Semestral			4
Introdução aos Estudos Literários	Semestral			4
Língua Francesa I	Semestral			3
Estatística Aplicada à Educação	Semestral			3
Biologia Humana e Saúde	Semestral			4
Educação Visual e Manual I	Semestral			3
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III QUADRO 4 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Investigação em Educação	Semestral			3
Organização e Gestão Escolar	Semestral			3
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	Semestral			3
Metodologia do Ensino de Português I	Semestral			4
Economia e Desenvolvimento	Semestral			4
Metodologia do Ensino dos Estudos Sociais I	Semestral			4
Prática Pedagógica III	Semestral	2	4	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO 2 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral			3
Literatura e Sociedade	Semestral			5
Língua Francesa II	Semestral			5
Cultura Francesa	Semestral			4
Elementos de Matemática	Semestral			4
Sociocronologia	Semestral			4
Educação Visual e Manual II	Semestral			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III QUADRO 5 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Sociologia Rural	Semestral			3
Metodologia do Ensino dos Estudos Sociais II	Semestral			3
Metodologia do Ensino de Português II	Semestral			3
Orientação da Prática Pedagógica do Português I	Semestral			2
Prática Pedagógica IV	Semestral		11	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO 3 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Sociologia da Educação	Semestral			4
Desenvolvimento Curricular	Semestral			3
Aprendizagem da Leitura, Escrita e Cálculo	Semestral			4
Literatura para a Infância e Literatura Popular I	Semestral			3
Língua Francesa III	Semestral			3
História e Geografia de Portugal	Semestral			4
Ecologia e Ciências da Terra	Semestral			3
Prática de Metodologia Geral e Tecnologia Educativa	Semestral			4
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III QUADRO 6 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS, HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Ciência Política	Semestral			2
Seminário Interdisciplinar: Questões Sociais Contemporâneas	Semestral			2
Metodologia do Ensino dos Estudos Sociais III	Semestral			2
Metodologia do Ensino de Português III	Semestral			2
Orientação da Prática Pedagógica do Português II	Semestral			2
Prática Pedagógica V	Semestral		11	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO 4 CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia do Ensino da Língua Materna	Semestral			3
Literatura para a Infância e Literatura Popular II	Semestral			3
Língua Francesa IV	Semestral			5
Linguística Francesa	Semestral			5
Metodologia do Ensino da Matemática	Semestral			3
Educação Musical	Semestral			4
Prática Pedagógica I	Semestral	1	4	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV — QUADRO 5 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 3.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Metodologia Integrada do Ensino Primário	Semestral			4
Linguística e Ensino do Português	Semestral			3
Teorias da Aprendizagem de uma Segunda Língua I	Semestral			3
Expressão Dramática	Semestral			2
Prática Pedagógica II	Semestral	3	12	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V — QUADRO 1 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral			3
Fundamentos da Educação	Semestral			4
Aquisição da Língua e Linguística Portuguesa	Semestral			4
Educação Visual e Manual I	Semestral			3
Geologia	Semestral			3
Estatística	Semestral			3
Física Geral	Semestral			4
Organização do Mundo Vivo I	Semestral			4
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV — QUADRO 6 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 3.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Investigação em Educação	Semestral			3
Organização e Gestão Escolar	Semestral			3
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	Semestral			3
Metodologia do Ensino do Português I	Semestral			4
Normas da Aprendizagem de uma Segunda Língua II	Semestral			4
Metodologia do Ensino do Francês I	Semestral			4
Prática Pedagógica III	Semestral	2	4	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V — QUADRO 2 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral			3
Teoria do Texto e Literatura para a Infância	Semestral			4
Educação Visual e Manual II	Semestral			3
Sociointropologia	Semestral			4
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral			5
Química Geral	Semestral			5
Organização do Mundo Vivo II	Semestral			4
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV — QUADRO 7 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 4.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral			3
Orientação de Prática Pedagógica do Português I	Semestral			3
Metodologia do Ensino do Francês II	Semestral			3
Orientação de Prática Pedagógica do Francês I	Semestral			3
Prática Pedagógica II	Semestral		10	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V — QUADRO 3 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Antropologia da Educação	Semestral			4
Desenvolvimento Curricular	Semestral			3
Aprendizagem de Lettura, Escrita e Cálculo	Semestral			4
História e Geografia de Portugal	Semestral			4
Análise Indutivista	Semestral			3
Física Atómica e Molecular	Semestral			3
Prática de Metodologia Geral e Tecnologia Educativa	Semestral			4
Ecologia	Semestral			3
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV — QUADRO 8 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: PORTUGUÊS E FRANCÊS
ANO 4.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Metodologia do Ensino do Português III	Semestral			3
Orientação de Prática Pedagógica do Português II	Semestral			2
Metodologia do Ensino do Francês III	Semestral			2
Orientação de Prática Pedagógica do Francês II	Semestral			3
Seminário Interdisciplinar: Questões Sociais Contemporâneas	Semestral			2
Prática Pedagógica V	Semestral		10	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V — QUADRO 4 — CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recapitulidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Metodologia do Ensino da Língua Materna	Semestral			3
Educação Musical	Semestral			4
Estruturas Matemáticas e Teorias do Ensino	Semestral			4
Teoria dos Números	Semestral			3
Geometria I	Semestral			4
Bioquímica	Semestral			5
Prática Pedagógica I	Semestral	1	4	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO 5
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 3.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia Integrada do Ensino Primário	Semestral			4
Expressão Dramática	Semestral			2
Geometria II	Semestral			3
Metodologia do Ensino das Ciências I	Semestral			3
Prática Pedagógica II	Semestral	3	12	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO 1
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA
ANO 1.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral			1
Fundamentos da Educação	Semestral			4
Aquisição da Língua e Linguística Portuguesa	Semestral			4
Educação Visual e Manual I	Semestral			3
Estatística Aplicada à Educação	Semestral			3
Anatomofisiologia I	Semestral			4
Propedêutica I	Semestral	1	6	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO 6
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 3.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Investigação em Educação	Semestral			3
Organização e Gestão Escolar	Semestral			3
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	Semestral			3
Genética e Fisiologia	Semestral			6
Metodologia do Ensino da Matemática	Semestral			4
Metodologia do Ensino das Ciências II	Semestral			3
Prática Pedagógica III	Semestral	2	9	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO 2
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA
ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral			3
Teoria do Texto e Literatura para a Infância	Semestral			4
Educação Visual e Manual II	Semestral			3
Sociomorfologia	Semestral			4
Anatomofisiologia II	Semestral			4
Propedêutica II	Semestral	3	9	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO 7
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 4.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Teoria da Probabilidade	Semestral			4
Física das Radiações e Ótica	Semestral			6
Biologia Celular	Semestral			4
Prática Pedagógica IV	Semestral	3	7	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO 3
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA
ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Sociologia da Educação	Semestral			4
Desenvolvimento Curricular	Semestral			3
Aprendizagem da Leitura, Escrita e Cálculo	Semestral			4
História e Geografia de Portugal	Semestral			4
Análise da Metricidade	Semestral			4
Propedêutica III	Semestral	2	6	
Prática de Metodologia Geral e Tecnologia Educativa	Semestral			4
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO 8
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANO 4.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Algoritmos e Computação	Semestral			5
Cosmologia	Semestral			4
Epistemologia das Ciências	Semestral			3
Prática Pedagógica V	Semestral	3	7	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO 4
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO
VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA
ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia do Ensino de Língua Materna	Semestral			3
Metodologia do Ensino da Matemática	Semestral			3
Educação Musical	Semestral			4
Desenvolvimento Motor	Semestral			4
Psicofisiologia	Semestral			2
Propedêutica IV	Semestral	2	5	
Didática I	Semestral			4
Prática Pedagógica I	Semestral		4	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II — QUADRO 5		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA		
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		ANO 3.º SEMESTRE 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia Integrada do Ensino Primário	Semestral			4
Biomecânica	Semestral			2
Propedêutica V	Semestral			3
Didáctica II	Semestral			5
Prática Pedagógica II	Semestral	3	12	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II — QUADRO 6		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA		
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		ANO 3.º SEMESTRE 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Investigação em Educação	Semestral			3
Organização e Gestão Escolar	Semestral			3
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	Semestral			3
Controlo Motor e Aprendizagem	Semestral			5
Análise do Processo Ensino - Aprendizagem	Semestral			3
Didáctica III	Semestral			6
Prática Pedagógica III	Semestral	2	4	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II — QUADRO 7		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA		
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		ANO 4.º SEMESTRE 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Estratégias de Ensino em Educação Física	Semestral			4
Didáctica IV	Semestral			4
Prática Pedagógica IV	Semestral	3	9	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II — QUADRO 8		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA		
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		ANO 4.º SEMESTRE 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Metodologia do Treino	Semestral			4
Seminário	Semestral			4
Prática Pedagógica V	Semestral	3	9	
OBSERVAÇÕES:				

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 596/86

de 11 de Outubro

As acções de formação profissional desenvolvidas por organismos públicos, privados ou cooperativos são apoiadas técnica e financeiramente pelo Estado, ficando a cargo do Instituto do Emprego e Formação Profissional a celebração dos acordos e protocolos necessários para a aplicação prática dos apoios a conceder.

Essa formação de carácter extra-escolar impõe-se no mais curto prazo, a fim de corresponder às exigências da modernização da economia nacional, e adquiriu especial saliência com a adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

O problema reveste-se de particular relevância no sector das pescas, onde a qualificação e aperfeiçoamento profissional dos pescadores, dominando as modernas tecnologias, constitui objectivo premente para que o mesmo obtenha no conjunto da economia portuguesa a importância e o peso que se impõem.

Assim, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, que seja homologada a criação do Centro de Formação Profissional das Pescas — Centro FORPESCAS, o qual se regerá pelo protocolo anexo a esta portaria.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 23 de Setembro de 1986.

O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Protocolo

O desenvolvimento da formação profissional em todos os sectores da actividade económica constitui um imperativo nacional inadiável, que a adesão às Comunidades Europeias veio tornar ainda mais saliente, pelo cotejo diário com os parceiros europeus.

Esta carência é particularmente sentida no sector das pescas, onde o desenvolvimento da formação profissional, nos aspectos da qualificação e aperfeiçoamento profissional dos pescadores e da utilização optimizada das modernas tecnologias, quer na captura do pescado, quer nas demais actividades complementares da pesca, constitui uma necessidade premente para que o sector atinja, no quadro global da economia portuguesa, o peso e importância que fundadamente se lhe reconhece.

Nesta conformidade, fazendo uso dos instrumentos previstos na lei da formação em cooperação — Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio — e no exercício pleno das atribuições que as respectivas leis orgânicas lhes conferem:

- 1) O Instituto do Emprego e Formação Profissional — IEFP, adiante designado apenas por Instituto; e
- 2) A Escola Profissional de Pescas de Lisboa — EPPL, adiante designada apenas por Escola;

acordam na criação de um centro protocolar para a formação profissional no sector das pescas, que há-de reger-se pelos normativos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

I

(Denominação)

O centro protocolar adopta a denominação de Centro de Formação Profissional das Pescas — Centro FORPESCAS.

II

(Natureza)

O Centro FORPESCAS é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

III

(Atribuições)

1 — O Centro FORPESCAS tem por missão promover e executar acções de formação profissional no sector das pescas.
2 — No âmbito das atribuições a que se refere o número anterior cabe ainda ao Centro FORPESCAS:

- Definir os programas de formação dos estagiários e dos formadores;
- Estabelecer cláusulas do contrato de estágio.

3 — O Centro FORPESCAS poderá desenvolver actividades no domínio do desenvolvimento tecnológico no sector das pescas, estabelecendo contactos, celebrando acordos ou definindo e executando programas de cooperação interna ou internacional que se mostrarem necessários para o efeito.

IV

(Sede e delegações)

1 — Provisoriamente, o Centro FORPESCAS ficará sediado em Lisboa, nas instalações da Escola outorgante, sitas na Avenida de Brasília, Pedrouços.

2 — Mediante deliberação fundamentada do conselho de administração e acordo das entidades outorgantes, pode a sede ser transferida para outra localidade do País, bem como podem ser criadas delegações do Centro em qualquer ponto do território nacional.

3 — Numa perspectiva de plena utilização e máxima rentabilidade, o Instituto coloca desde já à disposição do Centro FORPESCAS os centros de formação profissional que possui em todo o País, designadamente os que ficam próximos da orla costeira, a fim de neles ser ministrada a formação profissional para o sector das pescas.

V

(Duração)

O Centro FORPESCAS durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

VI

(Órgãos)

A estrutura orgânica do Centro FORPESCAS compreende os seguintes órgãos:

- O conselho de administração;
- O director;
- O conselho técnico-pedagógico;
- A comissão de fiscalização e verificação de contas.

SECÇÃO I

Do conselho de administração

VII

(Composição)

1 — O conselho de administração é constituído por quatro membros efectivos, todos com direito a voto, quando em exercício efectivo de funções, sendo dois em representação de cada um dos outorgantes.

2 — Poderão existir dois membros suplentes, um por cada outorgante.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração terá a duração de três anos e será renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Sob proposta de cada um dos outorgantes, os membros do conselho de administração serão nomeados e poderão, a todo o tempo, ser exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de pessoa em quem ele delegar.

5 — A presidência do conselho de administração é definida nos termos previstos no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

VIII

(Competência)

Compete ao conselho de administração exercer os poderes de administração, praticando todos os actos tendentes à realização das atribuições do Centro, cabendo-lhe, nomeadamente:

- Sob proposta do director, admitir, promover ou despedir o pessoal necessário ao funcionamento do organismo;
- Analisar e aprovar o plano de actividades, o orçamento ordinário e o relatório e contas do exercício, fazendo-os submeter posteriormente à aprovação de ambos os outorgantes;
- Aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos;
- Delegar no director as competências que entender necessárias para o bom funcionamento do Centro e fiscalizar o exercício dessas competências;
- Definir as linhas de orientação que deverão pautar as acções do Centro;
- Responder pela gestão financeira das verbas concedidas para a instalação e equipamento, bem como para o funcionamento do Centro.

IX

(Reuniões)

1 — O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros ou do director do Centro.

2 — As reuniões do conselho de administração serão dirigidas pelo presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo respectivo substituto.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros em efectividade de funções. Em caso de empate, o presidente ou o respectivo substituto terão voto de qualidade.

4 — O presidente, isoladamente, ou o conselho de administração, enquanto tal, podem requerer aos serviços do IEFP a assistência e exame às actividades do Centro que entenderem necessários.

5 — De cada reunião será lavrada acta, em tempo útil, para que na reunião imediata seja submetida à aprovação e assinatura do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do director

X

(Designação)

Sob proposta conjunta dos outorgantes, o director será nomeado e exonerado por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou da pessoa em que ele delegar.

XI

(Competência)

1 — O director é o superior hierárquico de todo o pessoal do Centro e é responsável pela execução das deliberações do conselho de administração, a cujas reuniões deve assistir, embora sem direito de voto, quando para tal for convocado. A convocação será feita pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos membros do conselho de administração.

2 — O director terá a seu cargo a gestão corrente do Centro, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Organizar os serviços;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do conselho de administração, até 1 de Junho de cada ano, o plano de actividades e o orçamento;
- c) Proceder ao despacho e assinatura do expediente corrente;
- d) Seleccionar os candidatos a trabalhadores do Centro e propor, posteriormente, ao conselho de administração a admissão, promoção e exoneração do pessoal;
- e) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal do Centro e seus utentes;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do conselho de administração, até 15 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício;
- g) Manter o conselho de administração regularmente informado sobre o ritmo de execução do plano de actividades e da situação financeira do Centro, bem como dos eventuais desvios às previsões e objectivos daquele plano;
- h) Propor ao conselho de administração todas as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento do Centro, ainda que não constem do plano de actividades;
- i) Aceitar e desempenhar as incumbências que lhe forem conferidas pelo conselho de administração dentro do exercício normal das suas funções;
- j) Responder e responsabilizar-se perante o conselho de administração pela correcta utilização das verbas postas à disposição do Centro.

SECÇÃO III

Do conselho técnico-pedagógico

XII

(Composição)

1 — O conselho técnico-pedagógico é constituído pelo director do Centro, que presidirá, e por sete vogais, sendo:

Um em representação do primeiro outorgante;
Um em representação do segundo outorgante;
Um em representação da Direcção-Geral das Pescas;
Dois em representação das organizações sindicais do sector das pescas;
Dois em representação das associações empresariais do sector das pescas.

2 — Os membros do conselho técnico-pedagógico, cujo mandato é de três anos, renováveis, são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou da pessoa em quem ele delegar, mediante proposta das entidades representadas.

3 — A nomeação e exoneração será proposta por cada uma das entidades representadas, devendo a primeira nomeação ser feita no prazo de 30 dias após a publicação do presente protocolo no *Diário da República*.

XIII

(Competência)

O conselho técnico-pedagógico é um órgão consultivo, ao qual compete pronunciar-se sobre os planos e programas dos cursos a ministrar, bem como proceder à elaboração

de estudos, pareceres e relatórios sobre as actividades do Centro, podendo fazê-lo por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho de administração.

XIV

(Funcionamento)

1 — O conselho técnico-pedagógico reunirá por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros, cabendo ao presidente marcar a reunião.

2 — O conselho técnico-pedagógico poderá solicitar a colaboração de qualquer técnico, nacional ou estrangeiro, quando tal se justifique em função da complexidade ou especificidade das matérias a tratar.

SECÇÃO IV

Da comissão de fiscalização e verificação de contas

XV

(Composição)

1 — A comissão de fiscalização e verificação de contas é constituída por quatro membros, sendo dois em representação de cada um dos outorgantes.

2 — A presidência da comissão de fiscalização e verificação de contas caberá sempre a um dos membros que actua em representação do Instituto, sendo designado por este.

3 — O mandato dos membros da comissão de fiscalização e verificação de contas terá a duração de três anos, renovável por igual período, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Os membros da comissão de fiscalização e verificação de contas são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta do outorgante que representam, a efectuar no prazo de 30 dias após a publicação do presente protocolo no *Diário da República*.

XVI

(Competência)

Compete à comissão de fiscalização e verificação de contas:

- a) Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos e contas do Centro;
- b) Apreciar os relatórios de actividades e dar parecer sobre o mérito da gestão financeira desenvolvida;
- c) Examinar a contabilidade;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o Centro que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração.

XVII

(Funcionamento)

1 — A comissão de fiscalização e verificação de contas reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — A comissão de fiscalização e verificação de contas só poderá deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões será lavrada a acta.

4 — A comissão de fiscalização e verificação de contas poderá fazer-se assistir, se o entender conveniente, por auditores internos ou externos.

5 — No exercício da sua actividade, poderá a comissão de fiscalização e verificação de contas solicitar todos os elementos de informação que entenda necessários.

6 — A convite do presidente do conselho de administração, poderão os membros da comissão de fiscalização e verificação de contas assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões daquele conselho, embora não tenham direito a voto.

CAPÍTULO III

Disposições financeiras

XVIII

(Orçamento e plano de actividades)

1 — O Centro dispõe de contabilidade própria, devendo o conselho de administração, até 15 de Junho de cada ano, remeter aos outorgantes o plano de actividades e o orçamento para o ano imediato, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e verificação de contas.

2 — O plano de actividades e o orçamento serão aprovados conjuntamente pelos outorgantes.

XXIX

(Relatório e contas)

1 — O conselho de administração deverá remeter a cada um dos outorgantes, até 31 de Março de cada ano, um exemplar do relatório e contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer da comissão de fiscalização e verificação de contas.

2 — As contas anuais do Centro serão aprovadas conjuntamente pelos outorgantes, os quais poderão mandá-las examinar por peritos sempre que o entendam conveniente.

3 — Os saldos apurados no final de cada exercício transitarão para o ano seguinte.

XX

(Receitas e despesas)

1 — As despesas com instalações e equipamento serão suportadas pelo Instituto.

2 — Para a cobertura das despesas de funcionamento o Instituto contribuirá com uma verba que não ultrapassará 95 % do total das mesmas, sendo o remanescente suportado pela Escola. Os valores a suportar pelos outorgantes serão calculados depois de deduzidas as receitas eventuais do Centro.

3 — Para as acções de formação profissional a desenvolver pelo Centro e que o Instituto considere elegíveis para apresentação ao Fundo Social Europeu ou de interesse nacional, a comparticipação do primeiro outorgante será de molde a cobrir a totalidade das despesas de funcionamento, co-financiadas ou não por aquele fundo comunitário. Em qualquer caso, porém, serão previamente deduzidas as receitas eventuais.

4 — São consideradas receitas eventuais a venda de produtos e serviços, bem como os donativos e outras atribuições patrimoniais extraordinárias recebidas pelo Centro.

5 — As comparticipações do Instituto e da Escola serão processadas mensalmente, em relação aos valores orçamentados, consoante as necessidades do Centro.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

XXI

(Representação)

O Centro FORPESCAS obrigar-se-á pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente efectivo ou do substituto.

XXII

(Resolução unilateral)

Se algum dos outorgantes vier a desvincular-se unilateralmente do presente protocolo, não terá direito a qualquer indemnização, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, quando a resolução for injustificada.

XXIII

(Incumprimento)

O incumprimento não justificado por qualquer dos outorgantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo pode determinar a denúncia por parte do outro outorgante, cujos efeitos se produzirão depois de homologada pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social.

XXIV

(Extinção)

1 — Em caso de manifesta impossibilidade de realização dos fins protocolares, o Ministro do Trabalho e Segurança Social poderá determinar a cessação da actividade do Centro e a sua consequente extinção, sob proposta conjunta dos outorgantes.

2 — Em caso de extinção, o património do Centro será rateado em partes proporcionais à comparticipação financeira dos respectivos outorgantes.

XXV

(Alterações do protocolo)

O conselho de administração poderá propor aos outorgantes as necessárias alterações e aditamentos a este protocolo, devendo, em caso de acordo, ser celebrado o respectivo adicional.

XXVI

(Adesão ao protocolo)

Mediante parecer favorável dos outorgantes e em condições a fixar por estes, o conselho de administração poderá autorizar futuras adesões de outras entidades a este protocolo.

XXVII

(Natureza de representação)

Os representantes do IEPF em qualquer dos órgãos do Centro respondem disciplinarmente perante a comissão executiva daquele Instituto.

XXVIII

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissio aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

XXIX

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor depois de assinado pelas entidades outorgantes e de homologado pelos Ministros do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Lisboa, 5 de Setembro de 1986. — Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Profissional de Pescas de Lisboa, *Álvaro Ribeiro Pereira*.

Homologado. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Homologado. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.